



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTÃO

Fone (51) 3562-1012 contato@camaraportao.rs.gov.br
Rua 9 de Outubro, 329 PORTÃO - RS

Emenda a Lei Orgânica nº 001/2011

“Altera o Art. 7º da Lei Orgânica Municipal”.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nós promulgamos a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 7º da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara de Vereadores, composta por 11 (onze) membros, eleitos dentre os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e no exercício dos seus direitos políticos.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Portão/RS, Mesa Diretora da Câmara Municipal, aos 06 de junho de 2011.

Paulo Ricardo Bonini
Presidente - 2011

Silvío Luis Soares
Vice-Presidente

Jussara Lemmertz
1ª Secretária

Registre-se e publique-se

PORTÃO
09 DE OUTUBRO DE 1963



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTÃO

Fone (51) 3562-1012 contato@camaraportao.rs.gov.br
Rua 9 de Outubro, 329 PORTÃO - RS

JUSTIFICATIVA

Vimos através da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal à proposta de emenda anexa, que altera o artigo 7º da Lei Orgânica.

A proposta de modificação visa a alteração do número de vereadores no Município de Portão, neste caso, adequando a necessidade da Casa Legislativa, de acordo com o artigo 29, inciso IV da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

De acordo com o resultado oficial do Censo/IBGE divulgado em 29/04/2011 do ano de 2010, a população de Portão é de 30.920 (trinta mil, novecentos e vinte) habitantes.

Com tais dados, tal modificação estaria adequada ao artigo 29, IV, letra "c" da CF/88, porém, a necessidade de adequação ao preceito constitucional do artigo 29. A - referente ao orçamento desta Casa, faz com que decida-se pelo artigo 29, IV, letra "b", considerando de igual forma a proporcionalidade, tendo em vista ser ínfimo o número de habitantes acima de 30.000 (trinta mil).

Para melhor compreensão ao dispositivo Constitucional acima citado, reproduzimos o texto, no que couber, em questão, o que segue:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....
IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)
(Produção de efeito)

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

.....
Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTÃO

Fone (51) 3562-1012 contato@camaraportao.rs.gov.br
Rua 9 de Outubro, 329 PORTÃO - RS

seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)


.....
I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito)

.....
§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

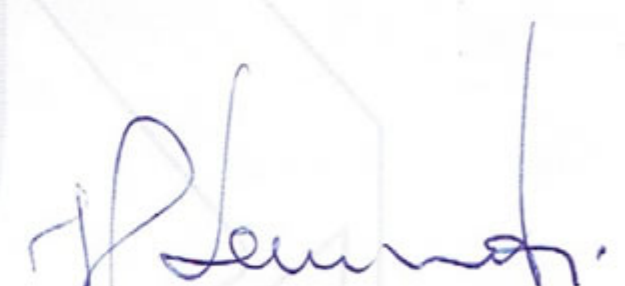
.....
§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

No aguardo da apreciação, discussão e aprovação desse Legislativo Municipal, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Portão, 09 de maio de 2011


Paulo Ricardo Bonini
Presidente - 2011

Silvio Luis Soares
Vice-Presidente


Jussara Lemmertz
1ª Secretária

PORTÃO
09 DE OUTUBRO DE 1963